



Protocolo de Cooperação - Academia de Música de Oliveira de Azeméis

Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;

- Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE - DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.

- Que a AMOA, tem aprovada candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2022/2023, em que estão definidos os números de alunos/as, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;

- Que para o ano letivo 2022/2023, serão apoiados pela DGEstE 124 alunos no ensino básico – articulado, no entanto existem 54 alunos sem qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEstE e que importa assegurar a conclusão do seu ciclo formativo;

- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);

- O teor do ofício da Academia de Música de Oliveira de Azeméis -E/14892/2022, em que apresenta o pedido de apoio e colaboração para o ano letivo 2022/2023;

- Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;

- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual);

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;

Entre:



O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍIS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

E A

ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMEÍIS, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;

É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele estabelecimento de ensino no ano letivo 2022/2023.

Segunda

Apoio Financeiro

- 1) A comparticipação financeira objeto do presente contrato é até ao montante de 108.000,00 € (cento e oito mil euros).
- 2) O apoio financeiro, pode ser objeto de redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado e financiados pela DGEstE ou por entidade outra entidade;
- 3) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até 15 de agosto de 2023 os dados relativos à distribuição dos alunos da turma do curso básico do regime articulado, por disciplina e financiamento recebido e o respetivo balancete do centro de custos/contabilístico.

Terceira

Obrigações - Município de Oliveira de Azeméis

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de 108.000,00 € (cento e oito mil euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.



4) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

Quarta

Compromissos - Academia

1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:

a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;

b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;

c) Apresentar os elementos de caráter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;

2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer participações relativas a propinas, taxas ou outros valores, além das previstas no artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de currículo não abrangido por financiamento.

Quinta

Pagamentos

1) O pagamento da participação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:

a) 28.000,00 € (vinte oito mil euros), no mês de setembro de 2022;

b) 30.000,00 € (trinta mil euros), no mês de dezembro de 2022;

c) 20.000,00 € (vinte mil euros), no mês de março e junho de 2023;

d) 10.000,00 € (dez mil euros), no mês de agosto de 2023;

2) Para efeitos do pagamento na alínea a) do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os horários das aulas, bem como os dados relativos à distribuição dos/as alunos/as das turmas do curso básico do regime articulado, bem com o número de financiados;

3) Para efeitos do pagamento relativo ao mês de agosto de 2023, do ponto anterior, deverá o segundo outorgante



apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos da turma do curso básico do regime articulado, por disciplina e financiamento recebido e o respetivo balancete do centro de custos/contabilístico.

4) Em função dos acertos e reduções previstos na segunda cláusula, e aquando do pagamento da alínea d) a que se refere o n.º1 desta cláusula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

Sexta

Programação, Denúncia, Resolução

1) Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;

2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;

3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

Sétima

Período de Vigência

O presente Protocolo produz efeitos nos anos de letivos 2022/2023, considerando-se para esse efeito setembro de 2022 a agosto de 2023, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

Oitava

Eficácia e Publicidade

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

Nona

Classificação

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º1499/2022, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de Executivo de 15/09/2022 e sessão da Assembleia Municipal de 26/09/2022.



Oliveira de Azeméis, 28/09/2022

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

- Que a atividade da Academia de Música de Oliveira de Azeméis assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para assegurar o ensino artístico de música, de forma certificada, desde a iniciação à pré-profissional, proporcionando ao mais elevado número de jovens o acesso à prática musical especializada, única no Concelho de Oliveira de Azeméis;
- Que em 21/02/2003 a AMOA recebeu Autorização definitiva de funcionamento/DREN n.º 98 e a academia está integrada na rede territorial da DGEstE – DSRN e tem como principal objeto o ensino da Música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.
- Que a AMOA, tem aprovada candidatura ao abrigo de concurso aberto nos termos da Portaria n.º 224-A/2015 e posterior alteração pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, designada Contrato Patrocínio para o ano letivo 2022/2023, em que estão definidos os números de alunos/as, o nível de ensino (Iniciação, básico e secundário) e o regime (articulado ou supletivo), a financiar bem como os respetivos valores;
- Que para o ano letivo 2022/2023, serão apoiados pela DGEstE 124 alunos no ensino básico – articulado, no entanto existem 54 alunos sem qualquer financiamento em vicissitude do orçamento disponível pela DGEstE e que importa assegurar a conclusão do seu ciclo formativo;
- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);
- O teor do ofício da Academia de Música de Oliveira de Azeméis -E/14892/2022, em que apresenta o pedido de apoio e colaboração para o ano letivo 2022/2023;
- Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;
- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual);

REGISTADO SOB O
Nº *95/2022*

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação do trabalhador Sérgio Bastos como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), número 1 do citado art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriormente alterações;

Entre:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

E A

ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, pessoa coletiva número 502 722 185, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Eduardo Manuel Barbosa Duarte Pereira e Vera Lúcia de Almeida Fernandes Pinho, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente;

É celebrado o presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Constitui objeto deste Protocolo a forma de concretização e de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio financeiro do curso básico artístico especializado de música em regime articulado, ministrado naquele estabelecimento de ensino no ano letivo 2022/2023.

Segunda

Apoio Financeiro

- 1) A comparticipação financeira objeto do presente contrato é até ao montante de **108.000,00 €** (cento e oito mil euros).

- 2) O apoio financeiro, pode ser objeto de redução em função do número de alunos matriculados, e por eles, efetivamente frequentado e financiados pela DGEstE ou por entidade outra entidade;
- 3) Para efeitos do acerto referido na alínea 2), o segundo Outorgante deve enviar até 15 de agosto de 2023 os dados relativos à distribuição dos alunos da turma do curso básico do regime articulado, por disciplina e financiamento recebido e o respetivo balancete do centro de custos/contabilístico.

Terceira

Obrigações – Município de Oliveira de Azeméis

- 1) Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente Protocolo, designadamente a informação disponibilizada à DGEstE.
- 2) Pagar o apoio financeiro objeto do presente Protocolo, no montante previsional até ao máximo de 108.000,00 € (cento e oito mil euros), deduzida de acertos e reduções previstos na cláusula segunda.
- 3) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente protocolo.
- 4) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a, dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo ou outro necessário à prossecução dos objetivos.

Quarta

Compromissos - Academia

- 1) Pelo presente Protocolo, a Academia de Música compromete-se a:
 - a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;
 - b) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
 - c) Apresentar os elementos de carácter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;
- 2) O Segundo outorgante não pode exigir dos alunos abrangidos pelo apoio financeiro deste Protocolo quaisquer participações relativas a propinas, taxas ou outros valores, além das previstas no

artigo 3.º da portaria n.º 224-A/2015, de 29 julho, apenas lhe sendo permitido cobrar as atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar e/ou atividades de currículo não abrangido por financiamento.

Quinta
Pagamentos

- 1) O pagamento da comparticipação referida na segunda cláusula será disponibilizado, da seguinte forma:
 - a) 28.000,00 € (vinte oito mil euros), no mês de setembro de 2022;
 - b) 30.000,00 € (trinta mil euros), no mês de dezembro de 2022;
 - c) 20.000,00 € (vinte mil euros), no mês de março e junho de 2023;
 - d) 10.000,00 € (dez mil euros), no mês de agosto de 2023;
- 2) Para efeitos do pagamento na alínea a) do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os horários das aulas, bem como os dados relativos à distribuição dos/as alunos/as das turmas do curso básico do regime articulado, bem com o número de financiados;
- 3) Para efeitos do pagamento relativo ao mês de agosto de 2023, do ponto anterior, deverá o segundo outorgante apresentar os dados relativos à distribuição dos alunos da turma do curso básico do regime articulado, por disciplina e financiamento recebido e o respetivo balancete do centro de custos/contabilístico.
- 4) Em função dos acertos e reduções previstos na segunda cláusula, e aquando do pagamento da alínea d) a que se refere o n.º1 desta clausula, o Primeiro Outorgante procede ao apuramento final do montante do apoio financeiro devido ao ano letivo findo, promovendo o acerto de contas necessário.

Sexta
Programação, Denúncia, Resolução

- 1) Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;
- 2) O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
- 3) Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e conseqüentemente devolução dos valores recebidos.

Sétima

Período de Vigência

O presente Protocolo produz efeitos nos anos de letivos 2022/2023, considerando-se para esse efeito setembro de 2022 a agosto de 2023, sem prejuízo do n.º1 da cláusula sexta.

Oitava

Eficácia e Publicidade

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJALEI.

Nona

Classificação

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 – Administração Municipal e classificação económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, bem como compromisso de fundo disponível n.º1499/2022, conforme determina a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de Executivo de 15/09/2022 e sessão da Assembleia Municipal de 26/09/2022.

Oliveira de Azeméis, 28/09/2022

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



